



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2016.01.1.117844-3**

No dia 27 de setembro 2017, às 10:30, [em programa de televisão], [o acusado], com vontade livre e consciente, praticou e incitou a discriminação ou preconceito de raça e cor por intermédio de meio de comunicação social, ofendendo a um número indeterminado de pessoas.

Nas circunstâncias acima descritas [o acusado], ao discorrer a respeito da postura da autoridade policial que se negou a dar entrevista sobre um suposto crime de homicídio que era investigado, proferiu os seguintes dizeres "*Vai falar isso pras suas negas pra lá! Pra suas negas pra lá! Porque comigo não!*".

A expressão "*suas negas*" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às mulheres negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, em referência ao período em que elas eram vendidas, compradas, trocadas, porquanto pertenciam a homens brancos ricos que as adquiriam como amantes, escravas ou amas de leite.

Assim agindo, o acusado denota que em seu entendimento as mulheres negras são passíveis de sofrer discriminação e palavras desrespeitosas, mas que quando dirigidas a ele próprio ele não aceita, incorrendo nas penas do art. 20, §2º, da Lei nº. 7.716/89.

Brasília, de julho de 2018.